

PARECER JURÍDICO Nº 163/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26.798/2025

REQUERENTE: MARRA E MARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001513/2024

Trata-se de recurso apresentado pela empresa MARRA E MARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em 28 de novembro de 2025, após a notificação da decisão administrativa proferida em 04 de novembro de 2025. A insurgência decorre do indeferimento da defesa administrativa apresentada pelo recorrente em face do Auto de Infração nº 001513/2024, mantendo-se a multa aplicada.

Este é o relatório, passo à análise.

O presente recurso encontra previsão legal no art. 43 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.372/2017, a saber:

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao CODEMA.

Parágrafo Único - Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 cabe recurso dirigido ao CODEMA.

Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.

Art. 45. Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

Art. 46. A decisão proferida nos termos do art. 45 é irrecorrível.

Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMMA e entidades vinculadas.

§1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.

§2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAC não se aplica o disposto no caput.

Em observância ao *mandamus* legal, cabe a esta secretaria tão somente a análise de admissibilidade do recurso no que diz respeito à tempestividade, observado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no *caput* do referido art. 43.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Nesse sentido, considerando que o recorrente foi intimado da decisão em 11/11/2025 (AR nº OY 576 131 557 BR) e que recurso foi protocolado presencialmente na SEMMA, em 28/11/2025, verifica-se que o presente recurso é tempestivo. Assim, deve ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária do CODEMA para julgamento em plenário, por se tratar de ato administrativo vinculado.

Salienta-se que a Lei Municipal nº 3.596/2.002, relativa ao funcionamento e estruturação do CODEMA, em seu art. 37, § 2º, determina que a Prefeitura Municipal de Patrocínio propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, motivo pelo qual encontra-se anexo a este parecer relatório acerca da questão debatida para apreciação do conselho.

Patrocínio, MG, 02 de dezembro de 2025.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO 01 – RELATÓRIO DO PROCESSO

ORIGEM:	Auto de infração nº 001513/2024
MOTIVO:	Queimada de lote urbano
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Art. 1º da Lei Municipal nº 4.905/2017: <i>“Fica proibida a realização de queimada em lotes urbanos localizados no Município de Patrocínio.”</i>
VALOR:	R\$ 1.305,90 (um mil, trezentos e cinco reais e noventa centavos).
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	<p>“(...) O Parecer Jurídico nº 131/2025 opinou pelo indeferimento da defesa, mantendo-se a penalidade aplicada, com base na responsabilidade objetiva do proprietário, na ausência de provas da limpeza alegada e na gravidade da infração ambiental.</p> <p>Conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 3.479/2018, o proprietário do terreno responde solidariamente por infrações ambientais, ainda que praticadas por terceiros.</p> <p>O <i>Laudo de Fiscalização nº 013/2024</i> confirmou a ocorrência de queimada recente, não havendo comprovação documental da alegada manutenção periódica do lote.</p> <p>A infração em questão é grave, não comportando conversão da multa em advertência, conforme previsto na legislação ambiental municipal.</p> <p>DECISÃO</p> <p>Diante do exposto e com fundamento no Parecer Jurídico nº 131/2025, DECIDO pelo INDEFERIMENTO da Defesa Administrativa apresentada pela empresa Marra e Marra Empreendimentos Imobiliários Ltda., mantendo-se o Auto de Infração nº 001513/2024 e a penalidade pecuniária correspondente a 2,5 UFM, valor correspondente a R\$ 1.305,50 (um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).”</p>



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

RAZÃO RECURSAL:	<p>O Recorrente alega, em síntese:</p> <ul style="list-style-type: none">- A empresa mantém um empregado exclusivamente destinado à roçagem e à limpeza dos lotes, arcando mensalmente com seus custos trabalhistas, além de despesas relativas a insumos necessários para a execução dos serviços, tais como aquisição de máquinas, combustível, sacos plásticos, entre outros;- O êxito dos métodos adotados é demonstrado pelo baixo índice de queimadas no ano de 2025, pois, em um universo de 98 lotes de sua propriedade, apenas duas ocorrências foram registradas, mesmo diante do reduzido número de construções existentes no bairro e do policiamento aquém do ideal;- O fato objeto do auto de infração ocorreu no final da tarde e, tão logo os sócios da empresa tomaram conhecimento da ocorrência, comunicaram e solicitaram a presença do Corpo de Bombeiros, conforme Boletim nº 2024-004877026-001. Ressalta-se, ainda, que o histórico do referido boletim indica que não houve maior gravidade e que a limpeza da área foi realizada com maquinário pesado;- Considerando a impossibilidade de controle absoluto sobre a ação de terceiros que circulam pelas vias do bairro, resta à empresa adotar medidas de prevenção para minimizar os riscos de incêndios decorrentes do acúmulo de vegetação alta. E é exatamente isso que a Marra e Marra vem fazendo com empenho e responsabilidade. <p>Diante do exposto, requer-se a revisão dos fundamentos apresentados na Decisão Administrativa nº 051/2025 e, ainda, a conversão do Auto de Infração nº 001513/2024 em advertência formal.</p>
-----------------	---